

Edição nº 717 de 14/11/2002

Página nº 13

RESOLUÇÃO N.º 072/2002

REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - UNIDADE DE CAMPO MOURÃO CEFET, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 244/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - UNIDADE DE CAMPO MOURÃO CEFET, em 5 de março de 2002, tendo como objeto proporcionar a estudantes do CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão, oportunidade para complementação do ensino e da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio, através de concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 072/2002

REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ – UNIDADE DE CAMPO MOURÃO CEFET, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n° 244/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ – UNIDADE DE CAMPO MOURÃO CEFET, em 5 de março de 2002, tendo como objeto proporcionar a estudantes do CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão, oportunidade para complementação do ensino e da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio, através de concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turazi
2º Secretário

/CPX.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 072/2002

REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ – UNIDADE DE CAMPO MOURÃO CEFET, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 244/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ – UNIDADE DE CAMPO MOURÃO CEFET, em 5 de março de 2002, tendo como objeto proporcionar a estudantes do CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão, oportunidade para complementação do ensino e da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio, através de concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 4 de junho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário


/CPX.



Ofício nº 244/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 3 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2002

PARTES: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Unidade de Campo Mourão CEFET e o Município de Campo Mourão.

OBJETO: Proporcionar a estudantes do CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão, oportunidade para complementação do ensino e da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio, através de concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio.

VIGÊNCIA: Dois anos, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 5 de março de 2002.

FORO: Seção Judiciária Federal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

13.09.02
me

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

AODAL
07/05/02


Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2965/02
Campo Mourão, 05/05/02 Horas: 17:40

PROTOCOLISTA

Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica do PR - Unidade Campo Mourão
Rodovia Br. 369 Km 05 - Cep: 87301-005 Campo Mourão - Paraná
Fone: (44) 523-4156

Termo de Convênio: 006/02

Aos, 05 dias de Março de 2002, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato, as partes a seguir nomeadas celebram entre si o Termo de Convênio de Estágio.

De um lado a:

Unidade Concedente

Empresa: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Responsável: TAUILLO TEZELLI
Endereço: Rua Brasil, 1487 - Centro - Campo Mourão
Inscrição Estadual: Isento
CNPJ: 75.904.524/0001-06

E de outro lado a:

Instituição de Ensino

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - Unidade de Campo Mourão Representada pelo Diretor, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo de Convênio para a concessão de estágios curriculares, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

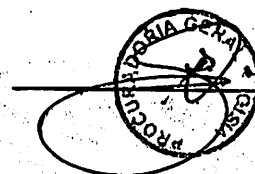
A finalidade deste Termo de Convênio é proporcionar a estudantes do CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão, oportunidade para complementação do ensino e da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A distribuição e concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio serão feitas de acordo com a programação definida pela Empresa, tanto no que se refere as suas especificações, quanto ao seu número.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para efeito deste Termo de Convênio entende-se com bolsa-auxílio o valor em dinheiro, pago mensalmente pela Empresa ao estagiário para cobrir despesas pessoais.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the document.

CLÁUSULA QUARTA:

A Empresa, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, se obriga a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, designando Supervisores para auxílio e acompanhamento dos estudantes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica assegurada à Empresa a seleção dos alunos candidatos a vaga de estágio.

CLÁUSULA SEXTA:

A Empresa se obriga a celebrar com cada estagiário um Termo de Compromisso, elaborado conforme o Decreto Lei n.º 87.497 de 18/08/82.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Empresa cabe verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência, bem como proceder a avaliação de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA:

A Empresa se compromete a colaborar no planejamento, orientação e avaliação dos resultados do estágio dos estudantes de acordo com as diretrizes fornecidas pelo CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão, através do Professor Orientador do estágio.

CLÁUSULA NONA:

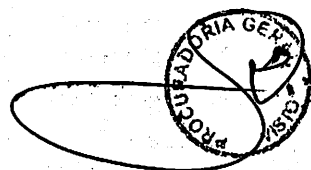
O estágio poderá ser acompanhado por um Professor Orientador de estágio, designado pelo CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão, que assessorará o estagiário na elaboração do seu Plano de Estágio e acompanhará o seu desenvolvimento, por meio de visitas periódicas ao local de sua realização e contato com o estagiário e o seu Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A avaliação final do estagiário será feita pela Empresa, através do Supervisor e pelo CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão através do Orientador, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo aluno com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão cabe providenciar a apólice do seguro de acidentes pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão se compromete a fornecer, quando solicitadas pela Empresa, as informações acerca da vida escolar do estagiário.

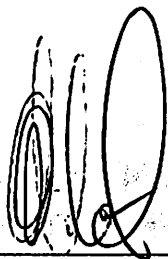
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Campo Mourão, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente Termo de Convênio passará a vigor a partir da data de sua assinatura pelos convenientes e terá sua validade pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicado por escrito e antecedentes de 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Termo de Convênio, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor, cabendo a primeira via a Unidade Concedente e a segunda via ao CEFET-PR/Unidade de Campo Mourão.

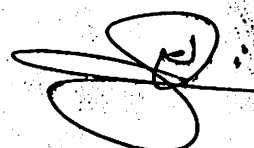


UNIDADE CONCEDENTE
Com Carimbo



INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Com Carimbo

Prof. Jorge Candido
Diretor Uned - C.M.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 072/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 072/2002, de autoria do Poder Legislativo – REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ – UNIDADE DE CAMPO MOURÃO CEFET. Protocolado sob o n.º 2965/2002 de 03 de maio de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES

JV/SRA
072/02



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 072/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 072/2002, Protocolado sob o n.º 2965/2002, em 3 de maio do fluente, que – **REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ – UNIDADE DE CAMPO MOURÃO – CEFET.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL,** à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2002.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2965/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 072/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7 10 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2 11 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO